

Lei Nº 259

[Handwritten signature]

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de até R\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) mensais, para cooperar com o funcionamento do Jardim de Infância da Igreja Matriz.

Art. 2º - Os recursos para atendimento do art. 1º, advirão do provável excesso de arrecadação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 18 de outubro de 1967.

As. João Fregonazzi Netto
Prefeito Municipal

Delando José Tenzali
Secretário

Lei Nº 260

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado com os recursos disponíveis da Lei Orçamentária, da suplementação mensal,